



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

EDITAL Nº 12/2021

PROCESSO Nº 31/2021

EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA SEDE DA PREFEITURA, DEVENDO ACOMPANHAR INTEGRALMENTE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA).

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2021

HORÁRIO: 8h30m

LOCAL: Rua José Demori nº 245, Centro – Arco-Íris/SP.

PREGOEIRO: CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, com sede na Rua José Demori nº 245 - Centro, Arco-Íris, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 016128530001-47, por intermédio de seu Prefeito Aldo Mansano Fernandes, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário abaixo indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos, na sede da prefeitura, devendo acompanhar integralmente todas as sessões de licitações e demais exigências descritas no Anexo I (Termo de Referência e Justificativa). O Pregão será realizado por Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto Nº 924 de 04/01/2021 e será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 3.555/00, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3 - Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4 - A sessão de processamento do pregão será realizada na PREFEITURA MUNICIPAL, Rua José Demori nº 245 - Centro, Arco-Íris, Estado de São Paulo iniciando-se **no dia 05 de agosto de 2021**, às 08h:30m, e será conduzida pelo Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos, na sede da prefeitura, devendo acompanhar integralmente todas as sessões de licitações e demais exigências descritas no Anexo I (Termo de Referência e Justificativa).

3 – DO VALOR ESTIMADO:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

3.1 - O valor estimado máximo para atender as despesas com o objeto do presente Pregão é de **R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)**, para a prestação dos serviços constantes do anexo I, tendo por base a realização de pesquisa de mercado.

3.2 - Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexecutáveis, em relação à estimativa prévia do serviço pela Entidade de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

3.3 - Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste edital.

4. TIPO DO PREGÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Este Pregão é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL

4.2. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- d) Lei 147/2014 - Altera a Lei Complementar no 123/2006

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

5.1.1 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

5.3 - As licitantes que estiverem impossibilitadas de estar presentes no dia da sessão do certame poderão estar enviando seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolá-los no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

5.3.1 - Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

5.3.1.1 - As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro, no Departamento de Compras, juntamente com a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

5.4.1 - Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas; Em dissolução ou em liquidação;

5.4.2 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Arco-Íris, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 – Súmula 51 do TCE/SP;

5.4.3 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Arco-Íris, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores – Súmula 51 do TCE/SP;

5.4.4 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93);

SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

5.4.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

5.4.6 - Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.4.7 - Que estejam reunidas em consórcio;

5.4.8 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4.9 - Estrangeiras que não funcionem no País;

5.4.10 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.11 - Possuam em seu quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP;

5.5 - É permitida a participação de empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que estejam em recuperação judicial, desde a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP.

SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

5.6 - No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) (<http://servicos.tce.sp.gov.br/tcesp/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.2.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (20) - Tesouro

7. DOS ANEXOS

7.1 - Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência e Justificativa;
- b) ANEXO II – Modelo de Procuração para credenciamento;
- c) ANEXO III - Minuta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V- Modelo de Proposta;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- g) ANEXO VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- h) ANEXO VIII– Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
- i) ANEXO IX – Minuta de Contrato

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O representante do proponente deverá apresentar-se impreterivelmente para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para o dia 05/08/2021 às 8h30m.

8.1.2 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **ANEXO II – Procuração para Credenciamento.**

8.1.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VIII - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006"**.

8.3 - Na hipótese dos documentos que comprovem a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc..), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacramento do envelope.

8.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

8.5 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro (a).

8.6 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9 -DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

9.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital e apresentada **FORA** dos envelopes.

9.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

PROCESSO Nº 31/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

EMPRESA.....

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

PROCESSO Nº 31/2021

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

EMPRESA.....

9.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

9.3.1 - A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

9.4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio e inclusive expedido via internet.

9.4.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a (o) **PREGOEIRO (A)**, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02, para a devida autenticação.

9.4.2 - Para a autenticação pelo Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o ENVELOPE.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

9.4.3 - O documento expedido via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO (A)**.

9.4.4 - O (A) **PREGOEIRO (A)** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

9.4.5 - Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9.4.6 - Os documentos de habilitação deverão, preferencial mente, serem arrumados na ordem em que estão citados, devendo todas as folhas estar rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numerados em ordem crescente.

10 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

10.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Número do processo e do Pregão;

b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver para contato;

c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do pregão o, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

e) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: alimentação, estadia, locomoção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

10.2 - Eventuais erros formais poderão ser corrigidos pelo o (a) pregoeiro (a). Entende-se por erros formais, aqueles que não possuem força suficiente para macular a essência da manifestação realizada.

10.3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos **DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL**, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim.

10.5 - A licitante deverá indicar o preço da proposta, devendo na cotação já estar incluídos os impostos, taxas, fretes e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços licitados.

10.6 - O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, na hora da realização do referido pregão presencial, podendo solicitar reajuste de preço no decorrer do contrato desde que devidamente comprovado.

10.7 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

desprezando qualquer valor além dos centavos.

10.8 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreatável, excetuando-se a situação descrita no artigo 15, § 2.º e 65, II “d”, ambos da Lei 8.666/93 e alterações.

10.9 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

10.9.1 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

10.9.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer outra condição ofertada, sob pena de desclassificação do licitante.

10.9.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

11.1 - O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.1.1. DA HABILITAÇÃO:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.854, de 27/10/1999.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

11.2.1 - Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa.

a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas, conforme e legislação em vigor.

11.2.2 - Decreto de autorização e ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

11.2.4 - Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

11.2.5 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

11.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais (Débitos Tributários da Dívida Ativa e Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa);
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

a) Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 - Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços com as mesmas especificidades ou semelhantes do objeto licitado;

11.5.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu;

11.5.3 – Declaração de que se vencedora, a empresa apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovação de possuir um profissional com nível superior em qualquer uma das seguintes áreas (Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública ou Direito), podendo ser comprovado o vínculo de acordo com a Súmula 25 do TCE-SP.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

11.5.4 - O (A) Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

11.6 - Da Regularidade Fiscal das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI):

11.6.1 – Na comprovação da regularidade fiscal por parte das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aplicam-se os benefícios constantes dos § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Arco Iris.

11.6.2 - Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

11.6.3 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura Contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, a critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

11.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo que constitui o **Anexo VI** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – **Anexo VII**.

c) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da Licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7.1- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.7.1.1 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

11.7.1.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e endereço respectivos, da seguinte forma:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) ressalva aos casos em que o documento é emitido simultaneamente em nome da matriz e filial.

11.7.1.3 - O Pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

11.7.1.4 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.7.1.5- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.2 - Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.3 - Estando a documentação de habilitação da Licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

12.4 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

12.4.1 - Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.5 - Estando a documentação de habilitação da Licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13. DO PROCEDIMENTO, DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

13.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 - Declarada aberta a sessão, os credenciados entregarão a(o) Pregoeiro(a) a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação nos termos do Modelo indicado no **Anexo IV** deste Edital e, em envelopes separados, os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do mesmo.

13.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.3 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

13.4 - Havendo diferença entre o preço escrito em algarismo e por extenso prevalecerá este último.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

13.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.7 - Após a classificação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

13.9 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

13.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.12 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 13.10, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

13.13 - O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.14 - Após a negociação se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.15 - A aceitabilidade será auferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, bem como aceita a especificação constante da proposta em conformidade com o Anexo I, será aberto o envelope contendo os Documentos para Habilitação do respectivo proponente.

13.17 - Para efeitos de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

13.18 - Em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.19 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.20 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 11 do Edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

13.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

13.24 - Conhecida a vencedora, o (a) Pregoeiro (a) consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

13.25 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 11 supra. As habilitadas serão incluídas na ata de preços, observada a ordem de classificação.

13.26 - Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

14. DO CONTRATO

14.1 - Ficam estabelecidos o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação e publicação, para que a licitante vencedora assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

14.2 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem ou produto deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

14.3 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.4 - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o Município de Arco Iris, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado em **imprensa oficial**, até o quinto dia útil do



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafo os, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A Licitante vencedora deverá iniciar os serviços que compõem o objeto deste Edital a partir do dia seguinte ao da sua assinatura no contrato.

16.2 - Os serviços serão realizados na forma estipulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, neste Edital, com a observância do **ANEXO I**.

16.3 - Os serviços somente serão recebidos após análise do Departamento Responsável, assessorada pela Comissão de trabalho nomeada para tal, da PREFEITURA MUNICIPAL, através de relatórios dos serviços prestados.

16.4 - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela solidez e segurança dos mesmos, nem pela ética profissional e por sua perfeita execução.

16.5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega total dos serviços e posterior aceite do Gestor do Contrato, acompanhado(s) do relatório dos trabalhos realizados. Autorizada a emissão da Nota Fiscal e devidamente entregue ao Depto. Administrativo, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias.

17.2 - Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

17.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

17.5- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

17.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

17.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

17.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar os serviços que não forem prestados acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

17.9 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos orçamentários

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.2.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (20) - Tesouro

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

18.2 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

18.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18.5 - Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, na Recepção da PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

21 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão (art. 12, Dec. 3555/00).

21.2 - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e protocolada na Recepção da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

21.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

21.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

21.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

21.6 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

21.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

21.8 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9 - As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Recepção da PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris/SP, situada na Rua José Demori nº 245 - Centro, Arco-Íris/SP, aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL de Arco-Íris, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

21.10 - As petições enviadas através do e-mail, licitacao@arcoiris.sp.gov.br, serão aceitas desde que atendidas aos seguintes requisitos:

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
- c) envio do e-mail até às 17h do último dia previsto para impugnação ou esclarecimentos, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

21.11 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.12 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

22.3 - O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4 O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.5 Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta será restituída na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

22.6 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

22.7 - É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do processo licitatório na íntegra, verificação "in loco" e a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

22.8 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9h:00m às 16h00m horas, na Diretoria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris/SP, situada na Rua José Demori nº 245 - Centro, Arco-Íris/SP, ou pelo e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

22.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tupã/SP.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris, aos 20 de julho de 2021.

ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA

1 - OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos, na sede da prefeitura, devendo acompanhar integralmente todas as sessões de licitações, compreendendo:

a – Atendimento “in loco” com no mínimo 1 (uma) visita semanal com duração mínima de 5 (cinco) horas, prestando consultoria na elaboração de minutas de editais, acompanhamento do processo licitatório fase interna e externa, participando de todas as sessões, auxiliando no planejamento anual das aquisições de bens e serviços, em conformidade às Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21;

b - Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato;

c - Reunião com Servidores do Setor de Licitações e Contratos, Sr. Prefeito Municipal, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos licitatórios.

d - Desenvolver habilidades para o trabalho através de reuniões permanentes durante a vigência do contrato nas áreas de Licitações e Contratos administrativos;

e – Orientar, instruir os Servidores quanto a nova Lei de Licitações (14.133/2021).

f – Assessoria, consultoria e acompanhamento na execução de tarefas dos servidores lotados no setor de compras e licitações e os integrantes da Comissão de Licitação, da Equipe de Apoio e Pregoeiro.

g – Orientar o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Licitações, durante as sessões públicas de licitações, quanto a análise das fases de credenciamento, propostas e habilitação, bem como eventuais recursos;

h - Manter a Prefeitura atualizada no tocante às edições de novas normas legais pertinentes as licitações;

i - Orientar quanto ao correto preenchimento das informações inerentes ao Sistema AUDESP – Fase IV: Licitações e Contratos;

j – Responder as consultas técnicas ilimitadas que serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas;

k - As respostas as consultas técnicas formuladas pela contratante poderão ser dadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas, mas sempre formalizadas por escrito;

l - As consultas técnicas deverão ser respondidas no prazo máximo de 2 [dois] dias úteis, salvo casos de maior complexidade, cujo prazo será definido entre as partes;

m – A contratada deverá emitir Parecer Técnico referentes a eventuais impugnações de editais ou interposição de recursos.

n - A contratada deverá prestar assessoria consultiva a contratante, na elaboração de termos de referência, editais e formalização de todo o processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

o – A empresa contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração de possuir profissional com nível superior em qualquer uma das seguintes áreas (Administração, Contábeis, Gestão Pública ou Direito), podendo ser comprovado o vínculo de acordo com a Súmula 25 do TCE-SP.

2 – DA VIGÊNCIA:

12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

3 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente, em até 30 dias após a execução.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

5 – JUSTIFICATIVA:

O motivo pelo qual foi solicitado a contratação de empresa para prestar tal consultoria é devido à complexidade do tema licitações e contratos administrativos, para que façamos tudo conforme as leis que regem o assunto, para que sejamos auxiliados a tomar as melhores decisões, pelo bem da administração pública. E para que dê continuidade aos trabalhos no município, tendo, diante disso faz-se necessário a referida contratação, bem como auxiliarmos, orientarmos quanto a aplicação da Nova Lei de Licitações (14.133/21).



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o n.º..... e Inscrição

Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) Sr(a).....

(qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF

n.º..... nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o

(a) Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG e CPF n.º...

n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar A (Razão Social da Empresa) perante.....

(indicação do órgão licitante), no que se referir ao

Pregão Presencial N.º /..... Com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE

QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.....

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, **com firma reconhecida**)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA SEDE DA PREFEITURA, DEVENDO ACOMPANHAR INTEGRALMENTE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA).

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

XXXXXX, de de 2021

(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1- A apresentação deste termo deve vir acompanhada do CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, OU SOMENTE A ÚLTIMA SE CONSOLIDADA (autenticado em cartório ou por servidor) e, quando for o caso, acompanhado ainda de documento que comprove que o outorgante tem poderes para constituir um representante.
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA SEDE DA PREFEITURA, DEVENDO ACOMPANHAR INTEGRALMENTE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA).

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
- sediada no (endereço completo) _____, declara, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe da PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris/ SP.

Nome/R.G.
Local e data

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.
- 2- Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo V)

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA SEDE DA PREFEITURA, DEVENDO ACOMPANHAR INTEGRALMENTE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA).

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	<p>Prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos, na sede da prefeitura, devendo acompanhar integralmente todas as sessões de licitações, compreendendo:</p> <p>a – Atendimento “in loco” com no mínimo 1 (uma) visita semanal com duração mínima de 5 (cinco) horas, prestando consultoria na elaboração de minutas de editais, acompanhamento do processo licitatório fase interna e externa, participando de todas as sessões, auxiliando no planejamento anual das aquisições de bens e serviços, em conformidade às Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21;</p> <p>b - Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato;</p> <p>c - Reunião com Servidores do Setor de Licitações e Contratos, Sr. Prefeito Municipal, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a</p>	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

			<p>segurança e a legalidade dos atos licitatórios.</p> <p>d - Desenvolver habilidades para o trabalho através de reuniões permanentes durante a vigência do contrato nas áreas de Licitações e Contratos administrativos;</p> <p>e – Orientar, instruir os Servidores quanto a nova Lei de Licitações (14.133/2021).</p> <p>f – Assessoria, consultoria e acompanhamento na execução de tarefas dos servidores lotados no setor de compras e licitações e os integrantes da Comissão de Licitação, da Equipe de Apoio e Pregoeiro.</p> <p>g – Orientar o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Licitações, durante as sessões públicas de licitações, quanto a análise das fases de credenciamento, propostas e habilitação, bem como eventuais recursos;</p> <p>h - Manter a Prefeitura atualizada no tocante às edições de novas normas legais pertinentes as licitações;</p> <p>i - Orientar quanto ao correto preenchimento das informações inerentes ao Sistema AUDESP – Fase IV: Licitações e Contratos;</p> <p>j – Responder as consultas técnicas ilimitadas que serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas;</p> <p>k - As respostas as consultas técnicas formuladas pela contratante poderão ser dadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas, mas sempre formalizadas por escrito;</p>		
--	--	--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

			<p>l - As consultas técnicas deverão ser respondidas no prazo máximo de 2 [dois] dias úteis, salvo casos de maior complexidade, cujo prazo será definido entre as partes;</p> <p>m – A contratada deverá emitir Parecer Técnico referentes a eventuais impugnações de editais ou interposição de recursos.</p> <p>n - A contratada deverá prestar assessoria consultiva a contratante, na elaboração de termos de referência, editais e formalização de todo o processo licitatório.</p> <p>o – A empresa contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração de possuir profissional com nível superior em qualquer uma das seguintes áreas (Administração, Contábeis, Gestão Pública ou Direito), podendo ser comprovado o vínculo de acordo com a Súmula 25 do TCE-SP.</p>		
--	--	--	---	--	--

- DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais no âmbito do Poder Executivo de Arco Iris, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente.
- b) Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de prepostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas semanais de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico, quando se tratar de assessoria e consultoria técnica.
- c) Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante.
- d) Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, fax, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

e) A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes.

- ÁREA: AUDITORIA ELETRÔNICA - SISTEMA AUDESP FASE IV

a) Assistir tecnicamente sobre as obrigações do Sistema AUDESP Fase IV – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo, envolvendo a análise de documentos e informações licitatórias da área administrativa, de acordo com o Calendário Anual.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

- **DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **DECLARO** que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

- **DECLARO** de que os serviços ofertados atende integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente edital, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ **UF:** _____

TEL/FAX: _____ **DATA:** _____

XXXXXX, de de 2021

(nome do licitante e representante legal)
RG.
CPF.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA SEDE DA PREFEITURA, DEVENDO ACOMPANHAR INTEGRALMENTE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA).

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Pregão nº 12/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris/SP, declaro, sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de Novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 2021.

----- (Carimbo
da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA SEDE DA PREFEITURA, DEVENDO ACOMPANHAR INTEGRALMENTE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA).

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os fins previstos no item **11.7 “ b”** do Edital de Pregão nº 12/2021 Processo nº 31/2021, objetivando a contratação de empresa, que a empresa abaixo identificada não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data,

_____ -

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VIII)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA SEDE DA PREFEITURA, DEVENDO ACOMPANHAR INTEGRALMENTE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____ estabelecida na _____ **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2021

(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.
- 2- Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, com sede na Rua José Demori nº 245 - Centro, Arco-Íris, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, por intermédio de seu presidente, RG e CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e de outro lado,

....., com sede na....., n.º..... -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada pelo seu (qualificação/nome)....., RG....., CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA SEDE DA PREFEITURA, DEVENDO ACOMPANHAR INTEGRALMENTE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA).**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	Meses	Prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos, na sede da prefeitura, devendo acompanhar integralmente todas as sessões de licitações, compreendendo: a – Atendimento “in loco” com no mínimo 1 (uma) visita semanal com duração mínima de 5 (cinco) horas, prestando consultoria na elaboração de minutas de editais, acompanhamento do processo licitatório fase interna e externa, participando de todas as sessões, auxiliando no planejamento anual das aquisições de bens e serviços, em conformidade às Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

			<p>b - Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato;</p> <p>c - Reunião com Servidores do Setor de Licitações e Contratos, Sr. Prefeito Municipal, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos licitatórios.</p> <p>d - Desenvolver habilidades para o trabalho através de reuniões permanentes durante a vigência do contrato nas áreas de Licitações e Contratos administrativos;</p> <p>e – Orientar, instruir os Servidores quanto a nova Lei de Licitações (14.133/2021).</p> <p>f – Assessoria, consultoria e acompanhamento na execução de tarefas dos servidores lotados no setor de compras e licitações e os integrantes da Comissão de Licitação, da Equipe de Apoio e Pregoeiro.</p> <p>g – Orientar o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Licitações, durante as sessões públicas de licitações, quanto a análise das fases de credenciamento, propostas e habilitação, bem como eventuais recursos;</p> <p>h - Manter a Prefeitura atualizada no tocante às edições de novas normas legais pertinentes as licitações;</p> <p>i - Orientar quanto ao correto preenchimento das informações inerentes ao Sistema AUDESP – Fase IV: Licitações e Contratos;</p> <p>j – Responder as consultas técnicas ilimitadas que serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas;</p> <p>k - As respostas as consultas técnicas formuladas pela contratante poderão ser dadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas, mas sempre formalizadas por escrito;</p> <p>l - As consultas técnicas deverão ser respondidas no prazo máximo de 2 [dois] dias úteis, salvo casos de maior complexidade, cujo prazo será definido entre as partes;</p> <p>m – A contratada deverá emitir Parecer Técnico referentes a eventuais impugnações de editais ou interposição de recursos.</p>
--	--	--	---



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

			<p>n - A contratada deverá prestar assessoria consultiva a contratante, na elaboração de termos de referência, editais e formalização de todo o processo licitatório.</p> <p>o – A empresa contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração de possuir profissional com nível superior em qualquer uma das seguintes áreas (Administração, Contábeis, Gestão Pública ou Direito), podendo ser comprovado o vínculo de acordo com a Súmula 25 do TCE-SP.</p>
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Nº..... /2021 – Prefeitura Municipal de Arco-Íris, constantes do Processo nº /2021 e em especial a Proposta de Preço e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$.
..... reais), estando incluso, no mesmo, todos e quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, tributos, despesas com transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, instalação, visitas para troca de peças outros valores similares, mediante apresentação da Nota Fiscal e Boleto no Departamento Administrativo.

3.2 - No caso de atraso no pagamento, este será atualizado financeiramente pelo índice econômico utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS.

3.3 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias da entrega total dos serviços Projeto de Lei, acompanhado do relatório dos trabalhos realizados e emissão da Nota Fiscal no Depto. Administrativo.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.5- As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.2.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (20) - Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A Licitante vencedora deverá iniciar os serviços que compõem o objeto deste Edital a partir da assinatura no contrato ou da emissão da ordem do serviço.

5.2 - Os serviços serão realizados na forma estipulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris, neste Edital, com a observância do **ANEXO I**.

5.3 - Os serviços somente serão recebidos após análise da Diretoria Geral, assessorada pela Procuradoria Jurídicas da PREFEITURA MUNICIPAL, através de relatórios dos serviços prestados.

5.4 - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela solidez e segurança dos mesmos, nem pela ética profissional e por sua perfeita execução.

5.5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1.1 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria Geral da **CONTRATANTE** mediante conferência, não excluindo a possibilidade de adequação, caso for constada a existência de irregularidades.

6.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

6.2.2 - Caso não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela **CONTRATANTE**.

6.2.3 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços necessários às reparações exigidas pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com eventuais custos decorrentes desse procedimento.

6.2.4 - A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do Relatório Diário de Serviços.

6.2.5 - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos mesmos, nem a ética profissional pelo seu perfeito fornecimento e entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

7.1.1 - A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do relatório diário de serviços.

7.1.2 - Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na transportação e na entrega do mesmo.

7.1.3 - Executar todos os serviços que fazem parte do objeto deste contrato com profissionais especializados.

7.1.4 - Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

7.1.5 - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética, observando na execução do objeto contratual, as leis e os regulamentos pertinentes.

7.1.6 - Executar os serviços na sede da **CONTRATANTE** e/ou na sede da **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades decorrentes da natureza do objeto no prazo estabelecido no Anexo I.

7.1.7 - Deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas

7.1.8 - Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da prestação de serviços ou que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.1.9 - Deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1 Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado;

7.2.2 Cumprir fielmente à metodologia de desenvolvimento estabelecida no Termo de Referência, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado os termos da Lei.

7.2.3 Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários a execução do contrato;

7.2.4 Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

7.2.5 Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos a execução dos trabalhos;

7.2.6 Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à **CONTRATANTE**;

7.2.7 Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada;

7.2.8 Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;

7.2.9 Responder por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

7.2.10 Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;

7.2.11 Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;

7.2.12 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.2.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.2.14 Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante;

7.2.15 Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;

7.2.16 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame.

7.2.17 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.2.18 A inadimplência da contratada referente aos encargos fixados não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

8.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CONTRATANTE**.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem aos tributos legais, tais como I.S.S e I.R., que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

8.4 - A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos que a **CONTRATADA** venha a provocar em veículo próprio ou a terceiros.

8.6 Se por motivo de força maior, a **CONTRATADA** não puder efetuar os serviços, esta deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva conta.

8.7 Caso a **CONTRATADA** abandone a execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, passe a executá-los de forma imprópria ou com desídia profissional, a **CONTRATANTE** suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis.

8.8 Os dias e horários predeterminados deverão ser rigorosamente obedecidos pela **CONTRATADA**.

8.9 A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

8.10 Qualquer alteração pretendida pelas partes em reação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal N. 10.520/2002, pelos artigos 42, 43, 44, e 45 da Lei Complementar Federal N. 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes.

8.11 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.

8.12 O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:

8.12.1 Falir, entrar em recuperação judicial, se dissolver ou deixar de existir;

8.12.2 Transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

8.12.3 For negligente, imprudente ou agir com imperícia quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;

8.13 Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:

8.13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.13.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à prestação de serviços realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

11.2.1 - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b)** alteração do Contrato Social que inequivocamente modifique a finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, prejudicando a execução deste pacto;
- c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d)** cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e)** no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f)** no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição o Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer in adimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- b)** advertência por escrito;
- c)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- d)** pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

12.2 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

12.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5 - Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Recepção da PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris, ou enviado s para o endereço eletrônico licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

13.1 Para todos os efeitos de direito decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tupã (SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças oriundas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 E assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, na melhor forma e aplicação do direito, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, aos dias do mês de de dois mil e vinte

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

.....